

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do VALIPREV instituído pelo
DECRETO N.º 12032, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 001/2025

Às oito horas e trinta minutos do vigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (**30/01/2025**), na sala de Reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev, Valinhos/SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, nos moldes da Lei 4877/2013, que disciplina sobre a composição do Conselho e conforme Decreto da Exma. Sra. Prefeita Municipal, conduzida pela servidora Presidente **Kerolin End Impassionato Dal Bianco**, Secretária **Thelma Cristina Coleta Alves**, e os membros **Rebeca Leardini Quijada**, **Marco Aurélio Padilha Junior** e **Bruna Pimentel Cilento**, presentes também a suplente presentes a **Clarissa Faria Pedroso**, representando o membro **Alexssandra Rosa**, que se encontra de gozo de férias. Participaram ainda do início da reunião a Presidente do Instituto, **Carina Missaggia**, Diretor do Departamento de Benefícios, **Edmilson Vanderlei Barbarini**, e Diretora do Departamento Financeiro, **Maria Claudia Barroso do Rego**.

Iniciaram-se os trabalhos, com discussão sobre as seguintes pautas: **TÓPICO 01** –Certificado TOTUM; **TÓPICO 02** - Relatório de Investimentos DEZEMBRO/2024; **TOPICO 03**– Termo de Cessão do Almoxarifado; **TÓPICO 04** – Memorando 014/2025; **TÓPICO 05** - Memorando 275/2024 ; **TÓPICO 06** – COMPRA DA SEDE- **TÓPICO 07** - CONTAS EXERCÍCIO 2024.

01) A reunião se iniciou com a apresentação do Certificado, emitido pelo Instituto Totum, declarando que o Instituto Valiprev cumpriu as exigências estabelecidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, **avancando para o nível II**; **02)** Quanto aos Relatórios de Investimento e Balancetes Financeiros Dezembro de 2024, o

Conselho **DELIBERA** e **APROVA** por **UNANIMIDADE**, após análise dos documentos; **03)** Quanto ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001 – Valiprev, celebrado entre o Instituto e a Prefeitura do Município de Valinhos, o Conselho **DELIBERA** e **APROVA**, por **UNANIMIDADE**, pelo envio de Ofício, através do Conselho de Administração, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a continuidade das ações visando a doação da área denominada “lote 02” (antigo posto de gasolina) localizado na Rua Piratininga, a qual encravada no lote 01, nos termos da cláusula 8ª do referido Termo de Cessão. Nesta oportunidade, a Diretora Financeira, Maria Cláudia, expos propostas para uso do imóvel – Almojarifado quando for desocupado pela Prefeitura, quais sejam: venda para empreendimento imobiliário e construção da sede da Prefeitura, com pagamentos; **04)** Através do **Memorando 014/2025** o Diretor Edmilson Barbarini apresentou a possibilidade de alteração da Resolução de Prova de Vida. Nos termos da Resolução nº 20, de 04/08/2023, o Recadastramento Anual dos servidores inativos e pensionistas do Valiprev, está sendo realizado de forma presencial ou através do envio de declaração com firma reconhecida por autenticidade em Cartório. Mas, visando simplificar e agilizar esse procedimento, sugere a inclusão do aplicativo “gov.br” para realização da prova de vida digital, ou seja, de forma *on line*, considerando que alguns aposentados/pensionistas residem em outro Estado ou País. O Conselho **DELIBERA** e **APROVA** por **UNANIMIDADE**, a alteração da Resolução nº 20/2023, com a inclusão da Prova de Vida por meio *on line*, pelo “gov.br”; **08)** Relatório de Investimentos e Balancetes Financeiros do Exercício de 2024, discutido e **APROVADO** por **UNANIMIDADE**; **05)** Quanto ao **Memorando 275/2024**, referente ao aumento do número de cargo de analista de benefícios previdenciários, encaminhado ao Conselho pelo Instituto, em 06/01/2025, o Conselho **DELIBERA** e **APROVA** por **UNANIMIDADE**, o aumento de 01 (uma) vaga, na estrutura administrativa, de Analista de Benefícios Previdenciários, conforme as justificativas apresentadas; **06)** Discutido sobre a compra da sede do Instituto foi questionado pela Diretora Financeira, Maria Cláudia, sobre a possibilidade de aquisição do imóvel por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos documentos apresentados. O Conselho **DELIBERA** e **APROVA**, por **UNANIMIDADE**, quanto a necessidade de parecer jurídico sobre a questão; **07)**

Quanto aos Relatórios de Investimentos e Balancetes Financeiros do exercício de 2024, o Conselho **DELIBERA** e **APROVA**, por **UNANIMIDADE**, todos os documentos do Relatório de Investimentos e Balancetes Financeiros de 2024.

E, para constar, consigna-se que a presente reunião se findou às 10h:00m, lavrando-se a presente, que vai assinada pela Presidente em exercício e pelos demais membros do Conselho de Administração, e deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

KEROLIN E. IMPASSIONATO DAL BIANCO

Presidente

THELMA CRISTINA COLETA ALVES BRUNA PIMENTEL CILENTO

Secretária

Membro

MARCO AURÉLIO PADILHA JUNIOR REBECA LEARDINI QUIJADA

Membro

Membro

CLARISSA FARIA PEDROSO

Suplente – representando a

Vice-Presidente Alexssandra Rosa

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024 – VALIPREV

Processo administrativo nº 087/2024

TERMO DE CESSAÇÃO DE USO DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS
– VALIPREV, E
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite de Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **CARINA MISSAGLIA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade R.G. nº 15.845.947-7, inscrita no CPF/MF sob nº 120.341.098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de /São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **CEDENTE**; e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Palácio Independência, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, inscrita no CPF/MF sob nº 292.817.058-85, portadora do R.G. nº 26.244.600-x, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, assistida quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, **MARCELO SILVA SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 290.499.928-03, portador do R.G. nº 32.068.986-4, e referendada, no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização desta ato, pelo Secretário de Administração, **CRISLÂNIO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 376.644.638-07, portador do R.G. nº 47.358.923-0, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **CESSIONÁRIA**; resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2024, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo protocolado sob nº 87/2024, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, bem como pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, localizado na Rua Marquês de Itu, esquina com a Rua Americana e Rua Piratininga, conforme matrícula nº 34.627 do Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

1. Quando do bem imóvel, objeto da presente Cessão, destina-se exclusivamente **CESSIONÁRIA**, até que seja levado a termo o leilão administrativo para sua alienação.

2.2. A permanência/alocação de servidores no bem imóvel, objeto do presente Termo, é de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, no que tange ao ambiente e segurança do trabalho, ações judiciais, entre outros, inclusive quanto a eventuais danos causados ao **CEDENTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo é firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogado por prazos, dependendo de manifestação expressa da **CESSIONÁRIA**, não inferior a 30 (trinta) dias do prazo final, e anuência expressa do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente Cessão não importará na realização de quaisquer despesas com o bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Compete à **CESSIONÁRIA**:

- a) Utilização do bem imóvel de acordo com as condições estipuladas neste instrumento, bem como a responsabilidade pelos seus servidores que, porventura, acessem ou permaneçam no local.

- b) Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ajuste, listagem contendo o número patrimonial e foto dos bens inservíveis alocados no imóvel, de forma catalogada, para que integre o presente termo na forma de Anexo Único.
- c) ~~Restituir o imóvel após a extinção da Cessão pelo~~ Restituir o imóvel após a extinção da Cessão pelo, limpo e em perfeitas condições de
- d) Responsabilizar-se por danos decorrentes de culpa ou dolo causados durante o período de Cessão.
- e) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem imóvel objeto desta Cessão, cujo uso lhe é permitido, tais como: vigilância, conservação, limpeza, jardinagem, ambiente salubre, entre outros, mantendo-o permanentemente em perfeito estado de conservação.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos e/ou despesas decorrentes de sua utilização, como consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como taxas, alvarás, e outros decorrentes da sua utilização.
- g) Responsabilizar-se, em caso de avarias ou defeitos decorrentes do uso no imóvel objeto desta Cessão, por todos os reparos necessários, a fim de devolver o imóvel objeto deste Termo em perfeito estado ao **CEDENTE**, findo o seu prazo de utilização.
- h) Responsabilizar-se pelas instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- i) Zelar pela conservação de uso do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. Compete ao CEDENTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, o qual deverá registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CESSIONÁRIA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.
- b) ~~Autorizar o objeto deste instrumento~~ Autorizar o objeto deste instrumento, autorizar a instalação de instalações necessárias ou voluptuárias no
- c) Prestar, à **CESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar, por ocasião de atividades inerentes a presente Cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o bem imóvel ora cedido para outra finalidade que não o estipulado neste instrumento contratual, não lhe sendo permitido ceder, arrendar, locar, vender, doar, transacionar, permutar, emprestar, alienar, dar em garantia ou transferir o imóvel, total ou parcialmente, a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento do **CEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. A execução do presente Termo importará na doação, pela **CESSIONÁRIA**, da área denominada "lote 02" (antigo posto de gasolina) localizada na Rua Piratininga, a qual está encravada no lote 01, área correspondente ao imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

8.2. A doação da área de que trata o item 8.1 deverá

ocorrer, impreterivelmente, até o término da vigência do presente Termo de Cessão de Uso, qual seja, 12 (doze) meses após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

9.1. O **CEDENTE** não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela **CESSIONÁRIA** com relação ao uso do bem imóvel, assim como por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Termo poderá ser rescindido pelo **CESSIONÁRIO** no decorrer do prazo sem

10.2. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.3. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada.

- b) ~~Redimptimento imediato de qualquer das cláusulas, antecedência para 30 (trinta) dias.~~
- c) Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutável.
- d) Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente, o uso do bem para as finalidades a que se destina.

10.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula Quinta, inclusive aquela prevista na Cláusula Oitava, ambas do presente Termo de Cessão de Uso, será aplicado multa, à **CESSIONÁRIA**, correspondente à R\$ 101.842,54 (cento e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM nº 4416.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a **CESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de suas obrigações, ao **CEDENTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma se torne a presente Declaração de Responsabilidade de Bens Imóveis uma completa formalização e presente de todas as Responsabilidades de Bens Imóveis ampla e

12.2.

A fiscalização do objeto do presente Termo será realizada pelo servidor **Paulo Césaa Britisqui**, matrícula 4749.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Adequação das legislações penais e processuais criminais entre as partes,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá ao **CEDENTE** a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024-VALIPREV, digitado em 0

6 (seis) laudas, para que possa produzir seus devidos e regulares efeitos de direito. Eu, Gisele Angélica Baiochi Cardoso, Diretora do Departamento Jurídico, redigi o presente termo conforme elementos e documentos constantes do processo administrativo protocolado sob nº 087/2024-VALIPREV.

Valinhos, 16 de dezembro de 2024.

Pelo **CEDENTE**:

CARINA MISSAGLIA
Presidente

Pela **CESSIONÁRIA**:

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27B5-8E1E-DF26-0253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARINA MISSAGLIA (CPF 120.XXX.XXX-05) em 16/12/2024 16:57:01 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valiprev.1doc.com.br/verificacao/27B5-8E1E-DF26-0253>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 017F-F861-358C-FAA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO SILVA SOUZA (CPF 290.XXX.XXX-03) em 17/12/2024 16:45:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISLÂNIO LOPES DA SILVA (CPF 376.XXX.XXX-07) em 18/12/2024 08:24:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 18/12/2024 09:37:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/017F-F861-358C-FAA5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D25-CEF2-8801-94FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO (CPF 342.XXX.XXX-96) em 17/02/2025 15:46:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNA PIMENTEL CILENTO (CPF 217.XXX.XXX-71) em 19/02/2025 11:24:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLARISSA FARIA PEDROSO (CPF 029.XXX.XXX-66) em 19/02/2025 12:17:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THELMA CRISTINA COLETA ALVES (CPF 257.XXX.XXX-90) em 20/02/2025 09:27:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REBECA LEARDINE QUIJADA (CPF 293.XXX.XXX-84) em 20/02/2025 22:06:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURÉLIO PADILHA JÚNIOR (CPF 294.XXX.XXX-16) em 10/04/2025 08:39:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valiprev.1doc.com.br/verificacao/8D25-CEF2-8801-94FD>